**MINUTA**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX**

TERMO DE CONVÊNIO N.º XXX/202X QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/POLÍCIA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX]

**O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, n.º 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor Presidente, Sr. [XXXXXXXXXX], nomeado pelo Decreto Estadual n.º [XXXXXXXXXX], doravante denominado DETRAN/PR; **O ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/POLÍCIA MILITAR,** com sede na [XXXXXXXXXX], n.º [XXXXXXXXXX], CEP [XXXXXXXXXX], Curitiba/PR, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr. [XXXXXXXXX], nomeado pelo Decreto Estadual n.º [XXXXXXXXXX], doravante denominadoSESP/PMPR**;** e o **MUNICÍPIO de [XXXXXXXXXX]**, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, inscrito no CNPJ/MF n.° [XXXXXXXXXX], com sede na Rua/Av. [XXXXXXXXXX], município [XXXXXXXXXX], CEP [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Senhor Prefeito [XXXXXXXXXX], empossado no cargo municipal para o mandato de [XXXX/XXXX], doravante denominado MUNICÍPIO, considerando o contido no protocolado sob n.º [XXXXXXXXXX], e em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/1997, em especial no art. 25, com fundamento na Resolução CONTRAN n.º 576/2016, Resolução CONTRAN n.º 811/2020, Resolução n.°79/2022 do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O presente convênio tem por objeto a delegação da execução da fiscalização de trânsito na circunscrição do MUNICÍPIO ao DETRAN-PR, compreendidas as ações de autuação; de aplicação das medidas administrativas cabíveis, de imposição de advertência por escrito, de imposição de penalidade de multa e de imposição de suspensão do direito de dirigir, se for o caso;

**1.1.1** Não está incluído no objeto do Convênio a fiscalização relativa ao uso de vagas para estacionamento mediante pagamento (conforme tipificado no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro – Código de Enquadramento 554-12: Estacionar em desacordo com a regulamentação – estacionamento rotativo) e de verificação da velocidade (incisos I, II e III do artigo 218 do CTB); mediante uso de equipamento eletrônico; desenvolvida por veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1** Integram este Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolado n.º [XXXXXXXXXX].

**2.2** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, conforme o disposto no §1.º do art. 706 e art. 708 ambos do Decreto n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1 São** **obrigações comuns aos partícipes deste Convênio**:

**3.1.1.** cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

**3.1.2.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;

**3.1.3**. executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.4**. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste convênio, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

**3.1.5**. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

**3.1.6**. cumprir as atribuições próprias conforme as competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normativas correlatas, bem como, cumprir o definido no instrumento;

**3.1.7**. manter efetivo de pessoal, equipamentos compatíveis com os Sistemas do DETRAN/PR e acesso à internet, com vistas a gestão inerente ao objeto do Convênio;

**3.1.8**. fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.9**. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**3.1.10.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

**3.1.11.** estabelecer, em conjunto, as diretrizes para operacionalização do trânsito, policiamento ostensivo de trânsito e manutenção de dados estatísticos para auxiliar na sinalização de trânsito, em consonância com as regras estabelecidas pelo MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO;

**3.1.12**. participar da implementação dos planos operacionais relativos a bloqueio temporário de vias e outras medidas estabelecidas;

**3.1.13**. participar da elaboração de estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas, bem como, promover projetos e programas de educação e segurança no trânsito em consonância com as metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS;

**3.1.14**. desenvolver ações conjuntas com o objetivo de promover projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito municipal;

**3.1.15.** destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, observado o contido na Resolução n.º 875/2021–CONTRAN e suas alterações ou outra que vier e lhe substituir;

**3.1.16.** permitir o acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao convênio, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.17.** cumprir as metas, os planos e as ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DETRAN/PR:**

**3.2.1.** Cumprir o objeto deste convênio executando a fiscalização de trânsito na circunscrição do MUNICÍPIO, conforme delegação;

**3.2.2.** Designar os seus agentes de trânsito para lavratura dos autos de infração, de sua competência e/ou de competência das infrações municipais, em talonário próprio, bem como para adoção das respectivas medidas administrativas e, o consequente cadastramento no SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES;

**3.2.3.** Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência e/ou de competência das infrações municipais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;

**3.2.4**. Notificar os proprietários e/ou condutores de veículos, entre outros, de acordo com o prescrito no artigo 257 do Código e Trânsito Brasileiro – CTB sobre a autuação de infração de trânsito, de sua competência e/ou de competência das infrações municipais, e imposição de penalidades de multa e outras inerentes ao objeto do CONVÊNIO;

**3.2.5**. Expedir as notificações de infrações de trânsito, de sua competência e/ou de competência das infrações municipais, para entrega via remessa postal ou por meio eletrônico, assim como a publicação em edital, quando necessária, inerente às autuações e imposição de penalidades aplicadas, independente da competência, na forma e prazos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e demais dispositivos legais;

**3.2.6**. Recepcionar e protocolar as indicações de condutor infrator, as defesas e recursos em face das autuações por infração de trânsito, de sua competência e/ou de competência das infrações municipais, e das imposições de penalidade de suspensão do direito de dirigir, na forma prevista no inciso II, § 10 do artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**3.2.7**. decidir pelos resultados legalmente cabíveis nas análises dos processos de identificação de condutor(a) infrator(a); Defesa Prévia e Recursos, ante as notificações de autuação por infração de trânsito, de sua competência e/ou de competência das infrações municipais, de imposição de multa e de suspensão do direito de dirigir, se for o caso;

**3.2.8**. impor aos condutores que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, as advertências por escrito; as penalidades de multa e a suspensão do direito de dirigir, se for o caso;

**3.2.9**. arquivar os autos de infração por motivo de inconsistência, ou em decorrência do resultado da análise, do julgamento ou ainda por demanda judicial, bem como as suspensões do direito de dirigir;

**3.2.10**. recepcionar e instruir os recursos para envio ao CETRAN/PR;

**3.2.11.** arrecadar por meio de guias próprias, por ocasião do licenciamento anual de veículos, do registro de veículos e de outros meios ou canais disponibilizados pelo DETRAN/PR, as multas de trânsito de competência do MUNICÍPIO, atendendo o contido no inciso VIII do art.124, art.128 e § 2º do art. 131 da Lei n.º 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro;

**3.2.12**. arrecadar a guia de recolhimento – GRM das multas de competência do MUNICÍPIO, emitida por ocasião da imposição da penalidade de multa;

**3.2.13**. reter e repassar os valores de competência do FUNSET;

**3.2.14**. restituir os valores de multas de competência do MUNICÍPIO, nos casos a que fizerem jus os requerentes, realizando a respectiva dedução por ocasião de repasses;

**3.2.15**. executar os procedimentos decorrentes de demandas judiciais, de doação e arrematação em hasta pública, desvincular, arquivar, suspender, reativar, reprocessar e alterar a responsabilidade sobre os autos de infração de trânsito de competência municipal;

**3.2.16**. fornecer as chaves de acesso ao SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES ao gestor indicado pelo MUNICÍPIO, para que possa gerir as obrigações necessárias à execução do presente CONVÊNIO, promovendo o treinamento necessário para a implantação do sistema e assessoramento técnico;

**3.2.17.** emitir a credencial prevista nas Resoluções n.º 303/2008 e n.º 304/2008 do CONTRAN e na Lei Federal n.º 13.146/2015, objetivando a disposição de vagas destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas idosas, deficientes e com dificuldades de locomoção, respectivamente, nos casos de estacionamento regulamentado na circunscrição do MUNICÍPIO;

**3.2.18.** promover a integração do Município a outros órgãos do RENAINF e do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas com vistas à unificação do licenciamento, simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores entre as Unidades da Federação.

**3.3** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

**3.3.1.** delegar ao DETRAN/PR a execução da fiscalização das infrações de trânsito de sua competência e circunscrição e, consequentemente, a lavratura do auto de infração e aplicação das medidas administrativas cabíveis;

**3.3.2.** delegar ao DETRAN-PR as notificações de autuação por infração de trânsito, bem como as notificações de imposição de penalidades de multa, de advertência por escrito e de suspensão do direito de dirigir; se for o caso; contendo o endereço do DETRAN/PR para recebimento e protocolização dos processos decorrentes das notificações;

**3.3.3.** delegar ao DETRAN/PR a decisão quanto aos resultados das análises dos processos de Identificação de Condutor Infrator, Defesa Prévia, e Recurso em primeira instância (JARI);

**3.3.4.** delegar ao DETRAN/PR a imposição de advertência por escrito, aos condutores que atendam aos critérios estabelecidos, conforme legislação em vigor, a imposição da penalidade de multa e a imposição da suspensão do direito de dirigir, se for o caso;

**3.3.5.** delegar ao DETRAN/PR o arquivamento de autos de infração e da suspensão do direito de dirigir, sejam motivados por inconsistência, por resultado de análise e julgamento ou por demanda judicial;

**3.3.6.** delegar ao DETRAN/PR a recepção e a instrução dos recursos para o envio ao CETRAN/PR (2ª instância recursal);

**3.3.7.** delegar ao DETRAN-PR a execução dos procedimentos decorrentes de demandas judiciais, doação e arrematação em hasta pública e, para tanto, proceder as desvinculações dos autos de infração de competência municipal, o arquivamento, suspensão, reativação, reprocessamento e alteração da responsabilidade sobre os autos de infração de trânsito de sua competência;

**3.3.8.** delegar a arrecadação do valor das multas de sua competência nas guias próprias do DETRAN/PR;

**3.3.8.1.** arrecadação da GRM, guia de imposição de penalidade do MUNICIPIO;

**3.3.9**. delegar ao DETRAN/PR a competência para proceder a restituição dos valores de multas de sua competência, nos casos em que fizerem jus os requerentes, e a realizar o respectivo ressarcimento por ocasião dos repasses;

**3.3.10.** providenciar a alimentação da BASE DE DADOS do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, mediante registro de atendimento de ocorrências de trânsito nas unidades médicas do Município;

**3.3.11.** integrar-se, por intermédio do DETRAN/PR, a outros órgãos do RENAINF e do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores entre as Unidades da Federação;

**3.3.12.** manter atualizado junto ao DETRAN/PR, os dados bancários para recebimento dos valores de multas arrecadadas;

**3.3.13.** delegar ao DETRAN/PR o serviço de cobrança dos valores oriundos do Registro Nacional de Infrações - RENAINF, arrecadados em outras unidades da Federação, em consonância com a Portaria 002/2018 – SENATRAN e suas alterações;

**3.3.14.** autorizar a participação dos servidores do município nas capacitações e atualizações de legislação e de procedimentos operacionais oferecidos pelo DETRAN/PR;

**3.3.15** estabelecer diretrizes para a elaboração do plano de mobilidade urbana, determinante para o estabelecimento da estrutura e sinalização viária para a fiscalização de trânsito.

**3.4** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**:

**3.4.1.** exercer a fiscalização de trânsito, sob designação do DETRAN-PR e conforme delegação da Autoridade Competente, exceto a infração relativa ao inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro – Código de Enquadramento 554–12: Estacionar em desacordo com a regulamentação – estacionamento rotativo e incisos I, II e III do art. 218 do mesmo Código (Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias);

**3.4.1.1**. Constatada a infração de trânsito na circunscrição do Município, o Agente de Trânsito designado pela Autoridade Estadual de Trânsito lavrará o auto de infração em talonário do DETRAN/PR, independentemente da competência de atuação, bem como adotará as medidas administrativas cabíveis;

**3.4.2.** atender ocorrências de sinistros de trânsito com ou sem vítima;

**3.4.3.** realizar os registros de ocorrências de sinistros de trânsito com ou sem vítima

**3.4.4.** providenciar a alimentação da base de dados do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, mediante ações específicas de fiscalização de trânsito, conforme o contido no painel PNATRANS;

**3.4.5.** Comunicar quando constatado, ao Município e ao DETRAN/PR a ausência ou insuficiência de sinalização viária, principalmente em locais com alta incidência de sinistros de trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E REPASSE DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

**4.1** Para cada multa arrecadada, será descontado 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET conforme dispõe o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Portaria n.º 95/2015 do DENATRAN. Após o valor será distribuído aos órgãos de competência da infração nas seguintes proporções:

**4.1.1.** Quando as multas de trânsito forem de competência do Estado, 100% (cem por cento) para o FUNRESTRAN;

**4.1.2.** Quando as multas de trânsito forem de competência do Município, 60% (sessenta por cento) para o Município, 40% (quarenta por cento) para o FUNRESTRAN;

**4.2.** O MUNICÍPIO arcará com os custos nas infrações de sua competência originária, conforme previsão contida na Resolução n° 576/2016 CONTRAN, e sucedâneas, conforme tabela constante no ANEXO I da referida Resolução, ou outra que vier a lhe substituir;

**4.2.1.** O MUNICÍPIO arcará com os custos de arrecadação e operacional nas infrações de sua competência originária, no valor de R$ 13,02 (treze reais e dois centavos) descontado por multa arrecadada;

**4.2.2**. O MUNICÍPIO arcará com os custos decorrentes do tratamento das infrações de sua competência originária, no valor de R$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) descontado por multa arrecadada;

**4.3.** O FUNRESTRAN tem sua base legal nas Leis Estaduais n.º 10.100/1992 e 6.264/1972 e arcará com os custos decorrentes das infrações de competência estadual, aplicando-se os mesmos valores contidos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 descontado por multa arrecadada;

**4.4.** Os valores constantes no item 4.2 poderão ser atualizados anualmente, com base no IPCA acumulado no período, de forma a permitir o cumprimento das obrigações assumidas, com base nos custos suportados pelo DETRAN/PR;

**4.5.** Os repasses e remuneração de que trata este Convênio, ocorrerão após o efetivo pagamento da multa, e serão creditados automaticamente e diariamente aos respectivos convenentes por ocasião do processamento da arrecadação efetuado pelo DETRAN/PR, por meio dos arquivos de distribuição enviados ao banco centralizador da arrecadação;

**4.5.1.** Na ocorrência de problemas no processamento da arrecadação ou situação não prevista, a liberação dos arquivos ocorrerá sempre no dia útil seguinte, após a regularização;

**4.6.** Quando a arrecadação for realizada por outros órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, o repasse será feito pelo DETRAN/PR no mês subsequente ao do recebimento, observado as regras e rateios contido no Anexo V da Portaria nº 02/2018 SENATRAN e sucedâneas, que regulamenta os procedimentos financeiros do Sistema de Registro Nacional de Infrações – RENAINF;

**4.7.** O DETRAN/PR terá direito ao ressarcimento, por ocasião do processamento dos arquivos de repasse, referente ao custo diário para transferência dos valores arrecadados, se houver, conforme valores estabelecidos em contrato firmado entre o ESTADO e o Agente Centralizador da arrecadação do qual o DETRAN/PR é adesista.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTORNO DE PAGAMENTOS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO.**

**5.1.** Nos casos de pagamentos de multas de trânsito objeto de: cheques não compensados; situações previstas nos contratos mantidos pela autarquia com os bancos arrecadadores e ou decisões judiciais, onde a autarquia deverá restituir valores de multas de competência do município, e, considerando que o repasse já foi realizado, fica o DETRAN/PR autorizado a realizar procedimento operacional para estorno da multa para atualização dos dados cadastrais para reinserção do registro, ficando autorizado ainda, a receber os valores correspondentes em um próximo repasse, obrigando-se o DETRAN/PR a manter os documentos que derem causa ao estorno pelo prazo de 5 (cinco) anos, através do sistema de e-protocolo, disponibilizando-os para verificação sempre que solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O acompanhamento e fiscalização do convênio consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do ajuste, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme detalhamento do item [XXX] do Plano de Trabalho.

**6.2.** Designa-se, pelo DETRAN/PR, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX] para desempenhar a função de gestor(a) do convênio, e o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX] para desempenhar a função de fiscal do convênio.

**6.3.** Designa-se, pelo MUNICÍPIO, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX] para desempenhar a função de gestor(a) do convênio, e o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX] para desempenhar a função de fiscal do convênio.

**6.4.** Designa-se, pela SESP/PMPR, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX] para desempenhar a função de gestor(a) do convênio, e o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX] para desempenhar a função de fiscal do convênio.

**6.5.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**6.6.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**7.1** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos partícipes:

**7.1.1.** transpassar, ceder ou transferir a terceiros da execução do objeto do convênio;

**7.1.2**. aplicar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

**8.1.** O Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo DETRAN no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**8.2.** A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, devendo ser demonstrada a efetiva transferência de recursos, nos moldes do disposto na cláusula quarta, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

**8.3.** A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** OS PARTÍCIPES se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Convênio não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

**9.2.** OS PARTÍCIPES, na condição de operadores do sistema, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto n.º 6.474/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência do presente Convênio será de XX [XXXXXXXXXX] meses, iniciando na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN, cabendo a Autarquia Estadual providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**11.1.** Este Convênio poderá ser:

**11.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**11.1.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE**

**12.1** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**12.1.1.** O DETRAN/PR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;

**12.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas com base na legislação de trânsito, conforme delegação de poderes, ficará a cargo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR;

**13.2.** Cada partícipe é responsável pela defesa judicial ou extrajudicial, dos atos de sua competência específica, cabendo à parte que for demandada por ato de outra, dar imediato conhecimento do fato à interessada, devendo esta última, voluntariamente, ingressar na ação judicial em curso e assumir a defesa do ato contestado, ficando obrigada, desde a notificação, a assumir o ônus pelas custas judiciais e honorários advocatícios, em caso de condenação, observadas as circunstâncias respectivas à delegação da execução das competências, objeto do presente CONVÊNIO;

**13.3.** Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, desde que entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada;

**13.4.** Nos casos em que o MUNICÍPIO optar por assumir as suas competências, este deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas de transição:

**13.4.1.** Formalizar a decisão junto ao DETRAN/PR;

**13.4.2.** Providenciar a operacionalização e processamento das autuações, por infrações de trânsito;

**13.4.3.** Celebrar novo convênio.

**13.5.** O DETRAN/PR, por meio do FUNRESTRAN, arcará com os custos decorrentes de restituições e indenizações de valores aos contribuintes, nas infrações de sua competência originária.

**13.6.** Em caso de determinação judicial para suspensão provisória da cobrança de infrações, o MUNICÍPIO autoriza o DETRAN/PR a proceder a suspensão provisória da cobrança de infrações, permitindo o licenciamento/transferência de veículo(s).

**13.7.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ajuste, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

|  |  |
| --- | --- |
| [NOME E SOBRENOME]Diretor Presidente do DETRAN/PR | [NOME E SOBRENOME]Prefeito Municipal de [XXXXXXXX] |
| [NOME E SOBRENOME]Comandante Geral, da PMPR | [NOME E SOBRENOME]Secretário de Estado de Segurança Pública |
| [NOME E SOBRENOME]Diretora Administrativa e Financeira do DETRAN/PR | [NOME E SOBRENOME]Diretor de Operações do DETRAN/PR |